

ACÓRDÃO Nº 6048/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 039.268/2020-9
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Aldir Cunha Rodrigues (335.442.202-53); Antonio Rodrigues do Nascimento Filho (993.092.543-00)
4. Unidade: Município de Junco do Maranhão/MA
5. Relator: Ministro Jorge Oliveira
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE)
8. Representação legal: Amanda Christielle Marinho Marques (9370/OAB-MA) e Antônia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonca (14.618/OAB-MA), representando Aldir Cunha Rodrigues.

9. Acórdão:

VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE em desfavor de Antonio Rodrigues do Nascimento Filho e Aldir Cunha Rodrigues, ex-prefeitos municipais de Junco do Maranhão/MA, em decorrência da não comprovação da boa e regular utilização dos recursos recebidos por força do programa Projovem Campo, no exercício de 2014.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso III, alíneas “a” e “b”; 19; 23, inciso III; 26; 28, inciso II; 57; e 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 214, inciso III, alínea “a”; e 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa de Aldir Cunha Rodrigues em relação à primeira citação que lhe foi dirigida;

9.2. declarar a revelia de Aldir Cunha Rodrigues em relação à segunda citação que lhe foi dirigida e de Antonio Rodrigues do Nascimento Filho, em relação às audiências que lhes foram encaminhadas;

9.3. julgar irregulares as contas de Aldir Cunha Rodrigues e Antonio Rodrigues do Nascimento Filho;

9.4. condenar Aldir Cunha Rodrigues ao recolhimento ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação das quantias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas de juros de mora a partir das respectivas datas até a data do recolhimento, na forma da legislação em vigor:

Data	Valor (R\$)
2/3/2015	8.165,60
1/4/2015	6.877,96
4/5/2015	7.104,60
29/5/2015	7.104,60
7/10/2015	7.104,60
30/10/2015	5.500,00
8/1/2016	7.104,60
29/2/2016	7.478,52
2/8/2016	7.671,72
31/8/2016	7.478,52
28/10/2016	6.164,20
2/12/2016	6.130,32
20/1/2015	546,00
21/7/2016	8.998,38
22/9/2014	546,05

9.5. aplicar as multas a seguir relacionadas, a serem recolhidas ao Tesouro Nacional, com incidência de encargos legais, calculados da data deste acórdão até a data do pagamento, se este for efetuado após o vencimento do prazo abaixo estipulado:

Responsável	Valor (R\$)
Aldir Cunha Rodrigues	13.500,00
Antonio Rodrigues do Nascimento Filho	7.500,00

9.6. fixar prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovação, perante o Tribunal, do recolhimento das dívidas acima imputadas;

9.7. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.8. autorizar o pagamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, caso venha a ser solicitado pelos responsáveis antes do envio do processo para cobrança judicial;

9.9. fixar o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência dos respectivos encargos legais sobre o valor de cada parcela;

9.10. alertar aos responsáveis que a inadimplência de qualquer parcela acarretará o vencimento antecipado do saldo devedor;

9.11. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, com a informação de que a íntegra do relatório e do voto que o fundamentam podem ser consultados no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 33/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 20/9/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6048-33/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JORGE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral